



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12.165/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor João Fernandes da Silva, Subtenente, Matrícula nº 49.320-1, lotado na Polícia Militar, tendo como beneficiária vitalícia Maria do Socorro Alves da Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia Maria do Socorro Alves da Silva.

É a proposta

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto- RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.165/15

Objeto: Pensão
Beneficiária: Maria do Socorro Alves da Silva
Servidor (a): João Fernandes da Silva
Órgão: PBPprev
Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 3.479/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.165/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor João Fernandes da Silva, Subtenente, Matrícula nº 49.320-1, lotado na Polícia Militar, tendo como beneficiária vitalícia Maria do Socorro Alves da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:12



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 14:17



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO